

DECRETO N. 17.291, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.

Altera o Decreto n. 14.957, de 27 de abril de 2012, que "Regulamenta o artigo 13 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, que 'institui os adicionais e gratificações que especifica e dispõe sobre a forma de concessão aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.'".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 131.960/16;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do artigo 1º do Decreto n. 14.957, de 27 de abril de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A gratificação de que trata o artigo 13 da Lei Complementar n. 455, de 8 de dezembro de 2011, será atribuída ao ocupante de cargo ou função pública de Fiscal de Postura e Estética Urbana, ao Agente Fiscal de Postura e Estética Urbana e ao Agente Fiscal que exercem efetivamente suas atividades na Secretaria Especial de Defesa do Cidadão e na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia, pelo desempenho, qualidade, resolutividade e produtividade."

Art. 2º Fica alterado o § 3º do artigo 1º do Decreto n. 14.957, de 27 de abril de 2012, passando a vigorar com seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º A gratificação é extensível aos servidores designados para a função de confiança ou cargo em comissão, desde que tenham sob sua subordinação Fiscal e estejam todos vinculados ao Departamento de Fiscalização e Posturas Municipais ou Sala do Empreendedor, nos termos do artigo 10 deste Decreto, observando os percentuais previstos no artigo 4º deste Decreto."

Art. 3º Ficam acrescidos ao artigo 10 do Decreto n. 14.957, de 27 de abril de 2012, os §§ 1º, 2º e 3º, com a seguinte redação:

"Art. 10.

§ 1º Para os servidores que atuam na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia o pagamento da gratificação que trata o § 3º do artigo 1º deste Decreto dar-se-á pela

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

média dos valores das gratificações pagas a todos Fiscais que exercem efetivamente suas atividades na Sala do Empreendedor.

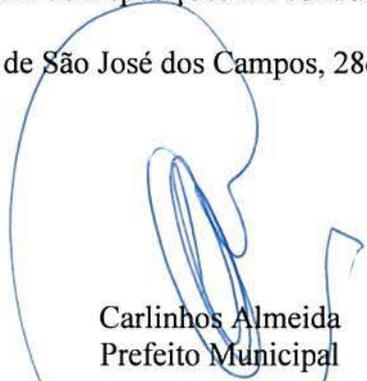
§ 2º A apuração da pontuação será feita separadamente pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia e pela Secretaria Especial de Defesa do Cidadão.

§ 3º Os pontos do Fiscal que não atingir a pontuação mínima de oitocentos e cinquenta pontos na média aritmética trimestral serão excluídos do cálculo de que trata este artigo.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2016.

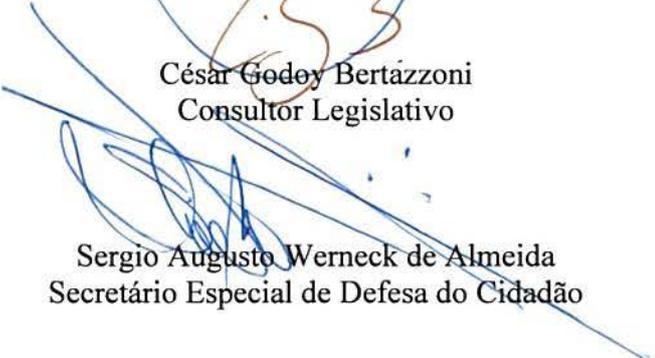
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 28 de novembro de 2016.



Carlinhos Almeida
Prefeito Municipal

153
César Godey Bertazzoni
Consultor Legislativo



Sergio Augusto Werneck de Almeida
Secretário Especial de Defesa do Cidadão



Osman Alves Cordeiro
Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia



Jose Luis Nunes do Couto
Secretário de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -


Andre dos Santos Gomes da Cruz
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis.


Marisa da Conceição Araujo
Assessora Técnico-Legislativa

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

ANEXO ÚNICO

CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO DA PONTUAÇÃO	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PONTO A SER ATRIBUÍDO A CADA ATIVIDADE
5,009	Analisar e informar processos de viabilidade da junta comercial de São Paulo.	5
5,010	Analisar e informar processos de licenciamento da junta comercial de São Paulo.	5
5,011	Analisar e informar processos do iCad	5
10,007	Analisar e informar processos físicos referentes ao licenciamento de atividades comerciais e industriais.	10
50,004	Assessorar nas avaliações das minutas de leis pertinentes a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia e demais Secretarias.	50
50,005	Assessorar na elaboração e regulamentação de leis pertinentes a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia e demais Secretarias.	50
50,006	Analisar e informar Processos provenientes do Ministério Público, referentes ao processo licenciamento das atividades de estabelecimentos comerciais e industriais do Município.	50
50,007	Analisar e informar processos de viabilidade da junta comercial de São Paulo. (10 processos)	50

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

50,008	Analisar e informar processos de licenciamento da junta comercial de São Paulo. (10 processos)	50
50,009	Analisar e informar processos do iCad (10 processos)	50

